



EDITAL CG 01/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA 2020 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FCFRP/USP).

A Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP, em virtude do deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2019, ocorrida em 22/10/2019 e na 1.ª Reunião Ordinária de 2020, ocorrida em 11/02/2020, deste Colegiado, *ad referendum* da Congregação na data de hoje, baixa o presente edital, que estabelece os critérios da avaliação para a segunda etapa do processo de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA** para o **2º semestre de 2020**, para o curso de graduação em **Farmácia** da FCFRP/USP.

1. VAGAS

Serão oferecidas 8 (oito) vagas, sendo:

Para o período integral:

- 8 (oito) vagas para ingresso no 2.º (segundo) período.

2. DA INSCRIÇÃO NA SEGUNDA ETAPA

Os candidatos aprovados no exame de pré-seleção, a cargo da FUVEST, e convocados para a segunda etapa deverão enviar por e-mail ao Serviço de Graduação (sgrad@fcfrp.usp.br), nos dias 08 e 09 de junho de 2020 a seguinte documentação:

- Histórico Escolar contendo notas, créditos e carga horária de cada disciplina da instituição de origem (cópia eletrônica);
- Programas das disciplinas cursadas, organizados na ordem da distribuição das disciplinas no Histórico Escolar (cópia eletrônica);
- Documento de Identidade (cópia eletrônica);

3. SELEÇÃO

O processo seletivo constará de:

- Análise do Histórico Escolar

A Análise do Histórico Escolar consistirá em exame de equivalência dos conteúdos das disciplinas cursadas na instituição de origem com os do curso pretendido.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO



As equivalências serão analisadas pela Subcomissão para Assuntos de Transferência, nomeada pela Comissão de Graduação em 2019, e serão regidas pela Deliberação CG/FCFRP nº 14/2015, no que couber.

Com base na análise de equivalências obtidas, será feito um plano de estudos e atribuídas pontuações, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO 1 - O número de adaptações que o aluno deverá cumprir:

Número de adaptações	Pontuação
0 adaptações	3 pontos
2 adaptações	2 pontos
3 adaptações	1 ponto
4 adaptações	0 ponto

ADAPTAÇÃO: CRÉDITOS QUE DEVERÃO SER CURSADOS NO PRIMEIRO PERÍODO DO PRÓXIMO ANO.

CRITÉRIO 2 - O número de créditos obrigatórios que poderão ser cursados no semestre pretendido:

Créditos	Pontuação
1 a 6 créditos	2 pontos
7 a 12 créditos	3 pontos
13 ou mais créditos	5 pontos

Os candidatos serão classificados, do maior para o menor, considerando a soma dos critérios 1 e 2, de acordo com as pontuações obtidas e o número máximo de vagas oferecidas. Os candidatos que obtiverem nota zero serão desclassificados automaticamente.

Os pontos obtidos na fase de pré-seleção, realizada pela FUVEST, não serão computados para a pontuação final.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Dada a classificação final, caso haja empate, a CG realizará uma reunião ordinária para escolha do candidato.

O resultado será publicado no dia 30 de junho de 2020 no site da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Transferências).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA DO CANDIDATO APROVADO

O candidato que for aprovado deverá comparecer ao Serviço de Graduação no período de 6 a 13 de julho de 2020 para efetuar a matrícula, portando os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia);
- Título de Eleitor (cópia);
- Documento Militar – candidato do sexo masculino (cópia).

A não apresentação dos documentos na data solicitada acarretará a exclusão do candidato do processo de seleção.

E para que seja de conhecimento de todos, baixa-se o presente Edital.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

DIONÉIA CAMILO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP



ANEXO I - DELIBERAÇÃO CG nº 14/2015

DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº14, DE 2015.

Alterada pela CG em sua 11ª reunião ordinária de 2019, ocorrida dia 17/12/2019

Estabelece as diretrizes para dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos com equivalência de conteúdos e “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos”, a conversão de créditos cursados em instituição de ensino superior internacional ou em curso diverso da Universidade de São Paulo em créditos eletivos e a inclusão das disciplinas cursadas no exterior no Histórico Escolar do estudante.

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Das disposições preliminares

Art. 1º. Essa deliberação cumpre o art. 79 do regimento geral da USP e dá outras providências.

Art. 2º. Para fins desta deliberação considera-se:

I – Dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos, a dispensa de cursar a disciplina por equivalência de conteúdos e créditos por ter cursado de disciplinas de currículo diverso ao desta Unidade, de nível superior ou equivalente, em outra instituição de ensino superior;

II – Dispensa de disciplina por “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos” e dispensa de cursar a disciplina por equivalência de conteúdos e créditos;

III – Conversão de créditos cursados no exterior em optativos eletivos, o aproveitamento de créditos cursados em instituição internacional de nível superior ou equivalente, nos limites definidos pelas legislações acadêmicas deliberadas pela USP e pela Comissão de Graduação.

IV – Conversão de créditos cursados na USP em optativos eletivos, o aproveitamento de créditos cursados em qualquer Unidade da USP, no limite definido pela Comissão de Graduação.

V – Inclusão das disciplinas cursadas no exterior, o registro das disciplinas cursadas em instituição internacional por meio de programas de intercâmbio internacional oficiais com a interveniência da USP.

VI – Responsável, o Departamento ou órgão que gerencie a disciplina.

Seção II – Da Solicitação de Dispensa de Disciplina por aproveitamento de estudos

Art. 3º. A dispensa de disciplina, nas hipóteses definidas no art. 2º inciso I, poderá ser requerida a qualquer tempo da vida acadêmica do interessado através de requerimento



específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art. 4º. Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da disciplina cursada. A documentação deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 5º. O Serviço de Graduação encaminhará os documentos ao responsável que terá 2 (dois) úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido. A manifestação poderá ser:

- I – Por parecer definitivo, favorável ou desfavorável ao pedido;
- II – Pela solicitação de avaliação de conteúdo.

§1º Caso o responsável opte por solicitar avaliação de conteúdo o mesmo deverá comunicar ao Serviço/ Comissão de Graduação dentro do prazo previsto no caput. Após a comunicação o responsável terá 5 (cinco) dias úteis para aplicar a avaliação e informar o resultado através de parecer conclusivo nos termos do inciso I.

§2º Os pedidos de dispensa de cursar disciplinas serão homologados pela CG, nos termos do Art. 79 parágrafo único do Regimento Geral, após a emissão de parecer definitivo.

§3º Em caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo a CG procederá à análise do mérito do pedido, de ofício, decidindo sobre sua homologação.

§4º Na hipótese da disciplina ter sido cursada durante intercâmbio internacional ou nacional conveniado com a USP o encaminhamento deverá ser feito diretamente para a CG.

Art. 6º. O parecer definitivo somente poderá ser favorável se o conteúdo programático da disciplina cursada for similar ao da disciplina a ser dispensada e a carga horária daquela for igual a, no mínimo, 70% (setenta por cento) a carga horária desta.

Art. 7º. A dispensa de disciplinas por “Extraordinário Aproveitamento nos Estudos” está normatizada na Resolução CoG 7854 de 23 de outubro de 2019 e deverá ser seguida fielmente.

Seção III- Da Conversão de créditos cursados no exterior

Subseção I – Do registro das disciplinas cursadas no exterior

Art. 8º. A inclusão das disciplinas cursadas no exterior para os estudantes que realizarem intercâmbio por meio de Programas de intercâmbio internacional oficiais com a interveniência da USP deverá ser registrada no Sistema Jupiter. O registro destas disciplinas será efetuado mediante subscrição na disciplina “Cursando disciplinas no exterior” e seus créditos serão considerados como optativos livres.

Parágrafo único. Para a realização do registro citado no caput será necessário o envio, pelo aluno, de cópia do Histórico Escolar da Instituição Estrangeira ao Serviço de Graduação.

Subseção II – Da Conversão de créditos cursados no exterior em créditos optativos eletivos

Art. 9º. O estudante que participar de intercâmbio internacional oficial com interveniência da USP poderá requerer a conversão de créditos cursados no exterior em créditos optativos eletivos.

Parágrafo único. Os créditos cursados no exterior poderão ser convertidos em créditos optativos eletivos até o limite de 8 (oito) créditos.

Art. 10. A conversão de créditos, nas hipóteses definidas no art. 2º, inc. II, poderá ser requerida até o último dia do semestre letivo em que retornar do intercâmbio através de requerimento específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site



www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art.11. Ao requerimento deverá ser anexado o histórico escolar e o programa da(s) disciplina(s) cursada(s). A documentação deverá estar obrigatoriamente em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 12. A solicitação de conversão será analisada pela Comissão de Graduação que, procedendo à análise de conteúdo e de carga horária, deferirá, total ou parcialmente, ou indeferirá o pedido, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Carga horária compatível com a quantidade de créditos a serem convertidos;
- II – Conteúdos das disciplinas deverão ser complementares à formação do aluno;
- III – O conteúdo das disciplinas cursadas no exterior não poderá coincidir com o conteúdo das disciplinas obrigatórias da FCFRP;

Parágrafo único. Para fins de análise de conteúdo, poderá ser levado em consideração o conteúdo das disciplinas conjuntamente, como se uma fosse, se isso beneficiar o aluno.

Subseção III – Da Conversão de créditos cursados na Universidade de São Paulo em créditos optativos eletivos

Art. 13. O estudante que cursar disciplina optativa livre em qualquer unidade da USP poderá requerer a conversão dos créditos da disciplina em créditos optativos eletivos.

Parágrafo único. Os créditos em optativas livres cursados em qualquer unidade da USP poderão ser convertidos em créditos optativos eletivos até o limite de 8 (oito) no total.

Art. 14. A conversão de créditos, nas hipóteses definidas no art. 2º, inc. III, poderá ser requerida a qualquer tempo da vida acadêmica do interessado através de requerimento específico (Requerimento de Dispensa/Conversão disponível no site www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Formulários), podendo ser entregue pessoalmente, ou por terceiros, através de procuração simples, ou correspondência eletrônica (por meio de mensagem encaminhada pelo e-mail institucional do interessado à Comissão de Graduação - cgrad@fcfrp.usp.br).

Art. 15. A análise será feita de acordo com os critérios da Comissão de Graduação.

Seção IV - Das Disposições Finais

Art. 16. Disciplinas cursadas fora da USP, nos casos previstos no Art. 2º, incisos I e II, somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o currículo, nos termos do Regimento Geral da USP, Art. 79, Parágrafo único.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2015.

Juliana Maldonado Marchetti
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO



EDITAL CG 2/2020/FCFRP/USP, PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CG 01/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA 2020 PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FCFRP/USP).

A Presidente da Comissão de Graduação da FCFRP/USP, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o Edital CG nº 01/2020, conforme a seguir:

Onde se lê, no item 2: “Os candidatos aprovados no exame de pré-seleção, a cargo da FUVEST, e convocados para a segunda etapa deverão enviar por e-mail ao Serviço de Graduação (sgrad@fcfrp.usp.br), nos dias 08 e 09 de junho de 2020 a seguinte documentação:....”

Leia-se: “Os candidatos aprovados no exame de pré-seleção, a cargo da FUVEST, e convocados para a segunda etapa deverão enviar por e-mail ao Serviço de Graduação (sgrad@fcfrp.usp.br), nos dias 15 e 16 de julho de 2020 a seguinte documentação:....”

O item 4, cujo título era: “CRITÉRIO DE DESEMPATE”, passa a ser “CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO”

Onde se lê, no item 4: “O resultado será publicado no dia 30 de junho de 2020 no site da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Transferências)...”

Leia-se: “O resultado será publicado no dia 31 de julho de 2020 no site da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (www.fcfrp.usp.br >> Graduação >> Transferências)...”

Onde se lê, no item 5: “O candidato que for aprovado deverá comparecer ao Serviço de Graduação no período de 6 a 13 de julho de 2020 para efetuar a matrícula, portando os seguintes documentos:...”

Leia-se: “O candidato que for aprovado deverá comparecer ao Serviço de Graduação no período de 3 a 5 de agosto de 2020 para efetuar a matrícula, portando os seguintes documentos:...”

Ribeirão Preto, 5 de maio de 2020.

DIONÉIA CAMILO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO



ATENÇÃO

A DATA DA PROVA DA 1ª FASE FOI ALTERADA PELA FUVEST E SERÁ DIA 06/12/2020. ACESSE O SITE WWW.FUVEST.BR PARA SABER LOCAIS DE PROVA.

AGUARDE NOVA DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NAS UNIDADES.